

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM - AMTQ AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 18003201905PPRP

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18.003/2019-05PPRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

Autarquia Municipal de Transito, e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim , Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.346.890/0001-37, com sede na AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, CEP: 63.800-000, neste ato representado pela Presidente, Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, C.P.F. N.º 058.622.563-34, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, estabelecida na RUA SABINO ROBERTO, 4089, LUIZ ALVES DE FREITAS, Limoeiro do Norte - Ceará, CEP: 62930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.403.746/0001-00, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MIRLEUDO GOMES MATIAS , portador (a) do CPF nº 014.185.293-38, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n° 18.003/2019 - PPRP, em conformidade com a Lei Federal N $^{\circ}$ 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO E DEMAIS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM. CONTRATO Nº 18003201905PPRP

					(0)	F. S. CHARLES THE
1	4330 - CONE REFLETIVO (CONE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EXTRAFLEXÍVEL. PADRÃO NBR 15.071 DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, DOBRÁVEL TOTALMENTE AO MEIO. SEM PREJUÍZO DO SEU FORMATO ORIGINAL. COR LARANJA E RESISTENTE A INTEMPÉRIES, ALTURA DE 75 CM E PESO MÍNIMO DE 3 KG. A BASE DO CONE DEVE SER COMPOSTA POR OITO SAPATAS DISTRIBUÍDAS UNIFORMEMENTE MELHORANDO SUA FIXAÇÃO AO SOLO E PERMITINDO A PASSAGEM DE ÁGUA SOB O MESMO, EVITANDO DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS. DEVE POSSUIR DOIS REBAIXOS QUE SIRVAM PARA EVITAR O DESGASTE PROVOCADO PELO ATRITO EM TEMPO DE EMPILHAMENTO, E ONDE SÃO COLOCADOS OS ANÉIS REFLETIVOS. OS ANÉIS SÃO RETRO REFLETIVOS, MICRO PRISMÁTICOS, À BASE DE PVC COM FORRO PLÁSTICO E REFLETIVIDADE MÍNIMA DE 300 CANDELAS/LUX/M2	KTELI	UNIDADE	50,00	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00
2	4327 - FITA ZEBRADA - FITA DE ISOLAMENTO DE ÁREA OU DEMARCAÇÃO DE ÁREA (FITA ZEBRADA). EM PLÁSTICO NAS CORES AMARELO E PRETA, LARGURA APROXIMADAMENTE 07 CM E COMPRIMENTO 200 M. ROLO DE 200 METROS.	KTELI	ROLO	200,00	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
3	4328 - TACHINHAS FABRICADAS EM RESINA POLIÉSTER; ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; DISPONÍVEL EM RESINA BRANCA OU AMARELA. REFLETIVO BRANCO AMARELO OU VERMELHO; DIMENSÃO (C X L X A); 11CM X 8CM X 2,4CM, INCLUSO COLA, INCLUSO A COLA ESPECIAL E INSTALAÇÃO	PROVIA	UNIDADE	1.400.00	R\$ 19,00	R\$ 26.600,00
4	4324 - TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM ALTO SÓLIDOS POR VOLUME, PROPORCIONANDO UM FILME SECO: COR BRANCA: RECOMENDADO PARA ÁREAS COM ALTO VOLUME DE TRÁFEGO. DEVERÁ ATENDER À NORMA: NBR 13.699. GALÃO DE 18 LITROS.	INDUTIL	GALÃO	40,00	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00





AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM - AMTQ AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIMO

CONTRATO Nº 18003201905PPRP

						1 12
5	4322 - TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM ALTO SÓLIDOS POR VOLUME. PROPORCIONANDO UM FILME SECO: COR AMARELA: RECOMENDADO PARA ÁREAS COM ALTO VOLUME DE TRÁFEGO. DEVERÁ ATENDER À NORMA: NBR 13.699. GALÃO DE 18 LITROS.	INDUTIL	GALÃO	55,00	R\$ 450,00	R\$ 24.750,00
6	4325 - TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM ALTO SÓLIDOS POR VOLUME, PROPORCIONANDO UM FILME SECO: COR PRETA: RECOMENDADO PARA ÁREAS COM ALTO VOLUME DE TRÁFEGO. DEVERÁ ATENDER À NORMA: NBR 13.699. GALÃO DE 18 LITROS.	INDUTIL	GALÃO	8,00	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
7	4326 - TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM ALTO SÓLIDOS POR VOLUME, PROPORCIONANDO UM FILME SECO: COR VERMELHA: RECOMENDADO PARA ÁREAS COM ALTO VOLUME DE TRÁFEGO. DEVERÁ ATENDER À NORMA: NBR 13.699. GALÃO DE 18 LITROS.	INDUTIL	GALÃO	27,00	R\$ 450,00	R\$ 12.150,00
8	4323 - TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA COM ALTO SÓLIDOS POR VOLUME, PROPORCIONANDO UM FILME SECO: COR AZUL: RECOMENDADO PARA ÁREAS COM ALTO VOLUME DE TRÁFEGO. DEVERÁ ATENDER À NORMA: NBR 13.699. GALÃO DE 18 LITROS.	INDUTIL	GALÃO	7,00	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00
TOTAL: R\$ 102.550,00						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



3

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMQBIM

CONTRATO Nº 18003201905PPRP

3.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais se utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 3.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- 5.1 Quanto àentrega:
- 5.2 Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:AVENIDA DOUTOR JOAQUIM FERNANDES Nº 60, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, CEP Nº 63.800-000
- 5.3 O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pelaadministração.
- 5.3.1 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.3.2 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei8.666/93.
- 5.3.3 Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte dainadimplente.
- 5.3.4 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 5.4 Quanto aorecebimento:
- 5.4.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e daproposta.
- 5.4.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de



AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 18003201905PPRP

Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco)dias úteis do recebimento provisório.

- 5.4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento doprazo.
- 5.4.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referidacorreção.
- 5.4.5 O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou defifinitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários da manhã de 08:00hs às 11:30hs, e tarde 13:30hs às 17:
- 5.4.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especifificações técnicas exigidas.
- 5.4.7 Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.
- 5.4.8 A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência
- 5.4.9 A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especifificações, que vier a ocorrer, não justifificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.
- 5.10. Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias / elemento de despesas / Fonte de Recurso:
 - 18 01 14 422 0022 2.120 3.3.90.30.44 1630000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justica Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.
- 7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 7.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

(a) (b)



AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOB

CONTRATO Nº 18003201905PPRP

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até su execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 8.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9 Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 8.10 Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 8.11 Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.13 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 8.14 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 18003201905PPRP

8.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste terrão

8.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.
- 9.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 9.8 Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.
- 9.9 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.10 Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 9.11 Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 9.12 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 10.1.1 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na entrega dos bens;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de

5



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM - AMTQ AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 18003201905PPRP

retardamento na entrega dos bens;

10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega:

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;
- 10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- 10.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- 10.4.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 10.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.





AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXERAMOBIM - AMTQ AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOV. E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM CONTRATO Nº 18003201905PPRP

- 11.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela Contratante;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Janeiro de 2021.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY

PRESIDENTE DA AMTO

CONTRATANTE

PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

Q.ibrica

CNPJ N° 27.403.746/0001-00

CONTRATADO(A)

TECT	CR41 11	DALIN
TEST		CATIV

1. NOME: Juliana Burna Garas	2. NOME: Mª Elien beite Firceire
CPF: 038-224-238-81	CPF: 388. 183. 833. 72